

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 277/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE VIGILANCIA ARMADA CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER-CTI E A EMPRESA STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRMONIAL LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor Substituto, Francisco Edeneziano Dantas Pereira, nomeado conforme Portaria do MCTI nº 720, de 21/07/2014, publicada no DOU de 22/07/2014, portador do RG nº 404.981 SSP/PB e do CPF nº 154.259.834-68 e, de outro lado, a empresa, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.345.091/0001-10, sediada na Rodovia Washington Luis, Km 173 – Jardim Anhanguera, em Rio Claro – SP, CEP 13.501-600 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Tarik de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 28.547.660-9, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 261.496.528-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000220/2015-58, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo suprimir 83,2359% do valor do contrato, com base no art. 65 §1º da Lei 8666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O novo valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 10.609,46 (dez mil, seiscentos e nove reais e quarenta e seis centavos) a partir de 13/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA


3.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 04 de JULHO

de 2017


FRANCISCO EDENEZIANO D. PEIREIRA
Diretor Substituto


TARIK DE AZEVEDO
Sócio Diretor
Tarik de Azevedo
RG 28.547.660-9
CPF 261.496.528-66